PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 050/2026

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. CONCESSIONÁRIA EXCLUSIVA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021. CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.

RELATÓRIO

O presente feito versa sobre a análise jurídica da possibilidade de contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, da empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica no território do Município de Rio das Antas/SC.

O objeto da contratação consiste no fornecimento de energia elétrica destinado ao atendimento das unidades administrativas, educacionais, de saúde, assistência social, culturais, operacionais e demais órgãos municipais, serviço indispensável para a

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

manutenção das atividades públicas essenciais e para a efetivação de direitos fundamentais da coletividade.

A demanda encontra-se devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Referência regularmente elaborado, no qual constam a descrição precisa do objeto, a fundamentação da necessidade administrativa, a estimativa de consumo e de valores a serem empenhados, o prazo de vigência pretendido, bem como os aspectos relativos à execução, gestão e fiscalização da contratação, em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Ressalte-se que o fornecimento de energia elétrica possui natureza de serviço público essencial, contínuo e ininterrupto, sendo absolutamente imprescindível para o funcionamento regular da Administração Pública Municipal, notadamente nas áreas sensíveis como saúde, educação, assistência social, serviços urbanos e demais políticas públicas. A eventual descontinuidade desse serviço acarretaria prejuízos graves e imediatos ao interesse público, à segurança da população e à própria legalidade administrativa.

No caso concreto, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. detém a concessão exclusiva para a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica na área territorial do Município de Rio das Antas/SC, não existindo pluralidade de fornecedores aptos a disputar o objeto. Tal circunstância afasta, de forma objetiva e incontornável, a possibilidade de realização de procedimento licitatório, enquadrando-se a situação na hipótese prevista no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, bem como no artigo 74 do Decreto Municipal nº 045/2023.

Cumpre destacar, ainda, que os valores envolvidos na contratação não decorrem de livre negociação entre as partes, mas sim de tarifas públicas previamente fixadas e rigorosamente reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, órgão federal competente. Assim, inexiste qualquer margem para barganha de preços ou obtenção de vantagem econômica mediante competição, o que reforça a adequação da contratação direta por inexigibilidade.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

O Termo de Referência apresentado atende integralmente às exigências legais, contemplando não apenas a caracterização do objeto e a justificativa da escolha da contratada, mas também o modelo de execução do serviço, os mecanismos de fiscalização, a forma de pagamento, a previsão orçamentária e a conformidade com as normas regulatórias do setor elétrico. Trata-se de instrumento técnico-jurídico suficiente e adequado para embasar a contratação pretendida.

Por fim, observa-se que, nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do serviço e o regime de fornecimento contínuo, o instrumento contratual poderá ser formalizado por meio de nota de empenho, ordem de fornecimento ou outro documento hábil, medida que confere maior racionalidade administrativa, eficiência procedimental e aderência à realidade operacional da prestação do serviço público de energia elétrica.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a contratação direta da CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., por inexigibilidade de licitação, mostra-se juridicamente adequada, necessária e plenamente amparada pelo ordenamento jurídico vigente, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de contratação direta destinada ao fornecimento contínuo de energia elétrica para atendimento das unidades administrativas, educacionais, de saúde, assistência social, culturais, operacionais e demais órgãos do Município de Rio das Antas/SC, serviço público essencial e estruturante, absolutamente indispensável à manutenção das atividades estatais, à execução de políticas públicas e à garantia de direitos fundamentais da coletividade, cuja prestação não admite interrupções, descontinuidade ou substituição por meio alternativo equivalente.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE
Compras/serviços
Art. 74, caput, Decreto Municipal nº 045/2023

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021
✓ Decreto Municipal nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Contratação da empresa **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 08.336.783/0001-90, para o fornecimento de energia elétrica destinada ao atendimento das demandas das unidades administrativas, educacionais, de saúde, assistência social, culturais e demais órgãos e setores do Município de Rio das Antas/SC, conforme estimativas de consumo e condições regulatórias vigentes, durante o exercício financeiro correspondente.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE R$
1	VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA O DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA O PAÇO MUNICIPAL, PARA O ANO CORRENTE	Serviço	UNIDADE	R$ 23.000,00
2	VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA O DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA A CASA DO IDOSO,PARA O ANO CORRENTE	Serviço	UNIDADE	R$ 3.500,00
3	VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA O DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E GERAL, PARA O ANO CORRENTE	Serviço	UNIDADE	R$ 7.500,00
4	VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA O DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA O FORUM MUNCIPAL E CASA DA CIDADANIA, PARA O ANO CORRENTE	Serviço	UNIDADE	R$ 11.000,00
5	VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA O DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA A SECRETARIA MUNCIPAL DE SAUDE EM GERAL, PARA O ANO CORRENTE	Serviço	UNIDADE	R$ 75.000,00
6	VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA O DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA AS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL EM GERAL, PARA O ANO CORRENTE	Serviço	UNIDADE	R$ 40.000,00
7	VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA O DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA AS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL EM GERAL (FUNDEB) , PARA O ANO CORRENTE	Serviço	UNIDADE	R$ 40.000,00
8	VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA O DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA AS UNIDADES DE ENSINO	Serviço	UNIDADE	R$ 30.000,00

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

	INFANTIL, PARA O ANO CORRENTE			
9	VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA O DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA AS UNIDADES DE ENSINO INFANTIL (FUNDEB), PARA O ANO CORRENTE	Serviço	UNIDADE	R$ 30.000,00
10	VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA O DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA AS ATIVIDADES CULTURAIS (MUSEU) , PARA O ANO CORRENTE	Serviço	UNIDADE	R$ 3.000,00
11	VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA O DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA SERVIÇOS URBANOS - URBANISMO, PARA O ANO CORRENTE	Serviço	UNIDADE	R$ 50.000,00
12	VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA O DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA LIMPEZA URBANA - FUMSABA, PARA O ANO CORRENTE	Serviço	UNIDADE	R$ 11.000,00
13	VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA O DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA EM GERAL, PARA O ANO CORRENTE	Serviço	UNIDADE	R$ 9.000,00
14	VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA O DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA SECRETARIA DE OBRAS - GARAGEM, PARA O ANO CORRENTE	Serviço	UNIDADE	R$ 11.000,00
15	VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA O DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA DEPARTAMENTO DE ESPORTES (DESPORTO), PARA O ANO CORRENTE	Serviço	UNIDADE	R$ 50.000,00
16	VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA O DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA FMHIS, PARA O ANO CORRENTE	Serviço	UNIDADE	R$ 1.000,00
			TOTAL:	R$ 395.000,00

1.1. Natureza do Objeto:

1.1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como serviço público essencial, prestado em regime de monopólio natural, submetido à regulação federal, não sendo passível de competição.

1.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses

1.2. Atendendo aos requisitos citados, entendemos que a empresa pode ser a contratada para execução dos serviços/fornecimento aqui solicitados, uma vez que atende os requisitos exigidos. A presente contratação decorre da necessidade contínua e indispensável de fornecimento de energia elétrica para o regular funcionamento das atividades administrativas, educacionais, de saúde, assistência social, culturais e operacionais do Município de Rio das Antas/SC.

A inviabilidade de competição, no caso concreto, não decorre de opção discricionária da Administração, mas constitui consequência direta e necessária do regime

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

jurídico que disciplina o setor elétrico nacional. O serviço de distribuição de energia elétrica é prestado em regime de concessão federal, outorgada mediante procedimento específico e submetida à regulação técnica, econômica e jurídica da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, inexistindo pluralidade de agentes aptos a prestar o serviço dentro de um mesmo território.

Nesse contexto, a CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. figura como a única concessionária legalmente autorizada a operar na área territorial do Município de Rio das Antas/SC, detendo exclusividade jurídica para a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica. Tal circunstância afasta, de forma objetiva, absoluta e incontornável, qualquer possibilidade de disputa entre potenciais fornecedores, tornando juridicamente impossível a realização de procedimento licitatório.

A situação amolda-se, com precisão, à hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual é inexigível a licitação quando inviável a competição. No presente caso, a inviabilidade é manifesta, estrutural e permanente, pois decorre de monopólio natural instituído e regulado pelo próprio ordenamento jurídico, não sendo passível de superação por iniciativa administrativa ou por meio de procedimento competitivo.

Ressalte-se que a exigência de licitação em contexto como o ora analisado não apenas se revelaria inócua, como também contrária aos princípios da eficiência, razoabilidade e continuidade do serviço público, uma vez que inexistem alternativas contratuais viáveis à concessionária responsável, e qualquer tentativa de competição artificial implicaria atraso, insegurança jurídica e risco concreto de descontinuidade de serviço essencial.

Ademais, os valores a serem despendidos pela Administração não decorrem de livre pactuação ou formação de preços em mercado concorrencial, mas de tarifas públicas previamente fixadas, homologadas e permanentemente fiscalizadas pela ANEEL, aplicáveis de forma uniforme a todos os usuários do serviço. Não há, portanto, espaço para negociação de preços, obtenção de propostas mais vantajosas ou redução de

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

custos por meio de competição, o que esvazia completamente a finalidade econômica da licitação.

Tal circunstância reforça a absoluta impropriedade de submissão do objeto a certame licitatório, pois este não produziria qualquer ganho financeiro, técnico ou operacional para o Município, limitando-se a impor ônus procedimentais desnecessários e incompatíveis com a urgência e continuidade do serviço público em questão.

Registre-se, ainda, que a contratação encontra-se precedida de Termo de Referência regularmente elaborado, no qual restam plenamente demonstrados a necessidade administrativa, o enquadramento jurídico da inexigibilidade, a estimativa de consumo e de despesas, a compatibilidade com o planejamento orçamentário, bem como os mecanismos de execução, fiscalização e controle contratual, em conformidade com os princípios do planejamento, da motivação, da transparência e da boa governança pública.

Por fim, cumpre salientar que a contratação direta ora analisada não apenas encontra amparo expresso na legislação vigente, como também se impõe como a única alternativa juridicamente válida e administrativamente eficiente para assegurar a prestação regular, contínua e segura do serviço público de fornecimento de energia elétrica no âmbito do Município de Rio das Antas/SC.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação da CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., mediante inexigibilidade de licitação, revela-se plenamente legal, necessária e adequada, atendendo de forma integral aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público e segurança jurídica.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se pela plena viabilidade jurídica da contratação direta da CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que restou devidamente caracterizada a inviabilidade de competição, decorrente de sua condição de concessionária exclusiva do serviço público de distribuição

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

de energia elétrica no território do Município de Rio das Antas/SC, circunstância que se amolda de forma precisa ao disposto no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta, na hipótese analisada, não configura exceção indevida ao dever constitucional de licitar, mas sim providência juridicamente imposta pelo ordenamento, sendo a única via apta a assegurar a continuidade de serviço público essencial, estrutural e indispensável à execução das atividades administrativas e à efetivação de políticas públicas municipais.

Recomenda-se, portanto, a regular prossecução do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, observando-se, com rigor, todas as etapas e exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável. Em especial, deve-se assegurar que o processo esteja devidamente instruído com o Termo de Referência, a justificativa da necessidade da contratação, a demonstração da inviabilidade de competição, a estimativa e justificativa dos valores com base nas tarifas públicas reguladas pela ANEEL, bem como a comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente e compatível.

Para a validade e a segurança jurídica do ato administrativo, é imprescindível que o processo contenha o presente parecer jurídico, além dos demais documentos técnicos e administrativos que evidenciem a conformidade da contratação com o arcabouço legal, os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e continuidade do serviço público.

Ainda, recomenda-se que, após a formalização do procedimento, sejam adotadas as providências finais necessárias à eficácia da contratação, consistentes na emissão da respectiva nota de empenho ou outro instrumento hábil previsto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, bem como na publicação do extrato do instrumento contratual ou do empenho, na forma da legislação vigente, garantindo-se a publicidade, a transparência e o pleno controle dos atos administrativos praticados.

Por fim, este parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Nesse sentido, é o parecer.

Rio das Antas/SC, 23 de fevereiro de 2026.

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2026.02.23 16:18:24 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO
Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA
Procurador